

ESTATUTO SOCIAL CONTENDO A 3ª ALTERAÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS REGISTROS, DENOMINAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Seção I – Dos Registros

**Art. 1º** - A Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, fundada em 05 de dezembro de 1995, tendo seus atos constitutivos registrados sob o nº 690 às folhas 019 e verso do Livro A nº 1 em data de 12/12/1995, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maravilha (SC), passam a regular-se por este Estatuto Social, reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2016 na sede administrativa da AMERIOS, no município de Maravilha (SC), conforme ata nº 01/2016.

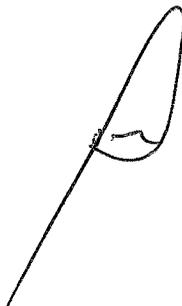
Seção II – Da Denominação e Sede

**Art. 2º** - A Associação dos Municípios do entre Rios, também denominada pela sigla AMERIOS, é pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, de duração indeterminada, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, 160, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral da Associação poderá alterar a sede, mediante motivação relevante e plenamente justificada, bem como aprovar sub-sedes operacionais regionais de acordo com a necessidade da Associação.

Seção III – Da Representação

**Art. 3º** - A Associação dos Municípios do Entre Rios AMERIOS, será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos Associados.



**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral, bem como a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AMERIOS (Associação dos Municípios do Entre Rios), será concomitantemente a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CIS/AMERIOS (Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS) e do CIGAMERIOS (Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios).

#### Seção IV – Da Área de Atuação

**Art. 4º** - A área de atuação da Associação AMERIOS será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Parágrafo único** - Em caso de interesse comum, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, a Associação poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 5º** - Constituem o presente Estatuto os seguintes Municípios:

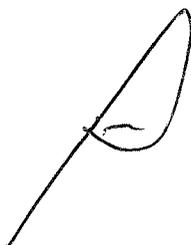
I – O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.594.009/0001-30, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. AIRTON ANTONIO REINEHR, portador do CPF nº 569.504.709-91 e RG nº 1.835.845, residente e domiciliado no município de Bom Jesus do Oeste/SC.

II – O MUNICÍPIO DE CAIBI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.940.776/0001-56, com sede à Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, CEP 89.888-000, telefone (49) 3648-0211, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. DILAIR MENIN, brasileiro, portador do CPF nº 530.968.519-72 e RG nº 1.719.274, residente e domiciliado no município de Caibi/SC.

III - O MUNICÍPIO DE CAMPO-ERÊ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.026.765/0001-28, com sede na Rua 1º de Maio, 736, Centro – CEP 89980-000, telefone (49) 3655- 3000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RUDIMAR BORCIONI, brasileiro, portador do CPF nº 621.359.109-53 e RG nº 1.656.103, residente e domiciliado no município de Campo Erê/SC.

IV – O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.147/0001-95, com sede na Rua Moura Brasil, 1639, Centro, CEP 89.890-000, telefone (49) 3646- 3304, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JAIRO RIVELINO EBELING, brasileiro, portador do CPF nº 949.929.169-53 e RG nº 1.878.282, residente e domiciliado no município de Cunha Porã/SC.

V – O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.116/0001-44, com sede na Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, CEP 89.886-000,



Arnildo Luiz Kollet  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378

telefone (49) 3338- 0010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MARCOS ANTONIO THEISEN, brasileiro, portador do CPF nº 477.305.289-91 e RG nº 1.611.259, residente e domiciliado no município de Cunhataí/SC.

VI – O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.566.621/0001-08, com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, Centro, CEP 89.878-000, telefone (49) 3668-1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ROGÉRIO PERIN brasileiro, portador do CPF nº 024.900.719-39 e RG nº 3.456.574, residente e domiciliado no município Flor do Sertão/SC.

VII – O MUNICÍPIO DE IRACEMINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.623.606/0001-12, com sede na Rua Dona Paulina, 780, Centro, CEP 89.891-000, telefone (49) 3665-3200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. BRUNO ROBERTO PAN, brasileiro, portador do CPF nº 594.338.509-63 e RG nº 1.716.764, residente e domiciliado no município de Iraceminha/SC.

VIII – O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.821.190/0001-72, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, CEP 89.874-000, telefone (49) 3664-0044, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. ROSIMAR MALDANER, brasileira, portadora do CPF nº 579.587.699-20 e RG nº 1.125.457, residente e domiciliada no município de Maravilha/SC.

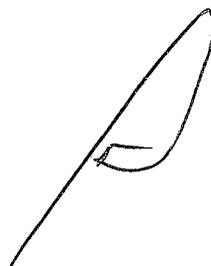
IX – O MUNICÍPIO DE MODELO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.832/0001-11, com sede na Rua do Comércio, nº 1304, Centro, CEP 89.872-000, telefone (49) 3365- 3137, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RICARDO LUIS MALDANER, brasileiro, portador do CPF nº 987.238.989-68 e RG nº 2.996.527, residente e domiciliado no município de Modelo/SC.

X – O MUNICÍPIO DE PALMITOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, 100, Centro, CEP 89.887-000, telefone (49) 3647 9600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NORBERTO PAULO GONZATTI, brasileiro, portador do CPF nº 657.445.519-72 e RG nº 12R2.232.527, residente e domiciliado no município de Palmitos/SC.

XI – O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, Centro, CEP 89.895-000, telefone (49) 3675-0033, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MANFRIED RUTZEN, brasileiro, portador do CPF nº 430.862.099-68 e RG nº 712.938, residente e domiciliado no município de Riqueza/SC.

XII – O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, Centro, CEP 89.908-000, telefone (49) 3624- 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. VALDOCI SAUL, brasileiro, portador do CPF nº 789.420.989.91 e RG nº1.851.230, residente e domiciliado no município de Romelândia/SC.

XIII – O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.844/0001-56, com sede na Rua Álvaro Costa, nº 545, Centro, CEP 89.981-000, telefone (49) 3656-0044, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ DE PARIS,



- 3 -  
Arnildo Luiz Kollet  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378

brasileiro, portador do CPF nº 605.204.859.04 e RG nº 13/R-1.947.330, residente e domiciliado no município de Saltinho/SC.

**XIV – O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.847/0001-90, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 337, Centro, CEP 89.983-000, telefone (49) 3657-0001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JACOB GILMAR JUNGES, brasileiro, portador do CPF sob o nº 525.785.509-72 e RG nº 1.656.779-0, residente e domiciliado no município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

**XV – O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.912.124/0001-82, com sede na Rua São Luiz, nº 210, Centro, CEP 89.879-000, telefone (49) 3667-0050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GILNEI ANTONIO GUTH, brasileiro, portador do CPF sob o nº 469.398.579-15 e RG nº 5.041.812, residente e domiciliado no município de São Miguel da Boa Vista/SC.

**XVI – O MUNICÍPIO DE SAUDADES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.881/0001-54, com sede na Rua Castro Alves, 279, Centro, CEP 89.868-000, telefone (49) 3334 0143, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. DANIEL KOTHE, brasileiro, portador do CPF sob o nº 022.894.309-43 e RG nº 3.127.754, residente e domiciliado no município de Saudades/SC.

**XVII – O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.566.620/0001-55, com sede na Rua Felipe Baczinski, sem número, Centro, CEP 89.875-000, telefone (49) 3658-0068, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RUDIMAR FRANCISCO GUTH, portador do CPF nº 430.346.169-53 e RG nº 11.272.826, residente e domiciliado no município de Tigrinhos/SC.

**Parágrafo Único** - Serão automaticamente admitidos na Associação os Municípios criados por emancipação administrativa, bem como outros que assim desejam desde que ocorra aprovação em Assembleia Geral e autorizada por lei municipal.

### **CAPITULO III**

#### **DO PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE**

##### **Seção I – Do Prazo de duração**

**Art. 6º** – A Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS vigorará por prazo indeterminado.

##### **Seção II – Da Finalidade**

**Art. 7º** - São finalidades da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS:



**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378

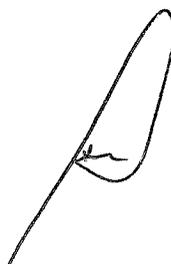
§ 1º – Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com as seguintes atividades:

I - Atividade meio dos Municípios associados:

- a) Apoiar os municípios associados no sentido de promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços técnico-administrativos, treinamento e aperfeiçoamentos dos servidores municipais;
- b) Apoiar os municípios associados na adoção de normas vigentes, visando promover a uniformização dos procedimentos administrativos;
- c) Cooperar e assessorar os municípios associados na elaboração de minutas e revisão da legislação de forma a promover a melhoria das administrações municipais;
- d) Reivindicar e defender os interesses dos municípios associados junto aos órgãos federais, estaduais e regionais;
- e) Promover e colaborar com os municípios associados, na adoção de medidas de incentivos fiscais visando o desenvolvimento comercial, industrial, prestação de serviços e a agropecuária, através do aproveitamento de dos recursos naturais, materiais e mão de mão de obra disponível, fomentando políticas que buscam investimentos provenientes de outras regiões e estados;
- f) Elaborar planos administrativos de acordo com os planos municipais, compreendendo: programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, com o objetivo de institucionalizar a continuidade administrativa dos municípios associados, sobrepondo-a a temporalidade dos mandatos executivos;
- g) Coordenar medidas para implantação do Planejamento local integrado na abrangência da Associação;
- h) Participar de convênios e contratos para financiamento de estudos, planos e projetos de interesse de seus associados.

II - Atividade fim dos Municípios associados:

- a) Criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais d'água, da fauna e flora, bem como incentivo ao reflorestamento dos municípios associados;
- b) Elaborar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção primária, secundária e terciária dos municípios associados;
- c) Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social da população rural dos municípios associados;
- d) Elaborar, assessorar, executar ou contratar, de acordo com as técnicas funcionais existentes ou disponíveis para a contratação, cursos, planos, programas e projetos relacionados com:
  - 1) Educação, cultura, saúde pública, assistência e promoção social, habitação e urbanismo;
  - 2) Serviços, obras públicas e saneamento básico;



  
Amildo Luiz Kollet  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378

- 3) Transporte, comunicação e eletrificação urbana e rural;
- 4) Agropecuária, comércio, indústria e prestação de serviços;
- 5) Administração, tributação, finanças e informática;
- 6) Formação, atualização e aperfeiçoamento de pessoal para exercer as funções de Pregoeiros e respectiva equipe de apoio, Presidentes e membros de Comissões de licitações e contratos administrativos e demais cursos e treinamentos de servidores da abrangência da AMERIOS.

§2º - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal intergovernamental, visando:

I – Manter e disponibilizar arquivos atualizados referentes as normas e a legislação vigentes que versam sobre órgãos públicos e instituições, inclusive programas de assistência social, técnica e financeira aos municípios associados;

II – Gestionar e conjugar recursos técnicos e financeiros dos Municípios Estados e União, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas socioeconômicos comuns;

III – Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

IV – Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo a nível intermunicipal, estadual e federal;

V – Elaborar e propor estudos e levantamentos socioeconômicos e políticos, sobre os problemas e potencialidades da região Entre Rios, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos.

§ 3º - Organizar e promover com o apoio dos municípios associados, a EXPOMERIOS, Feira de Produtos Coloniais, Artesanato, Máquinas e Equipamentos para pequenas Agroindústrias, Shows Artísticos e Culturais com Talentos de toda a região da AMERIOS.

Art. 8º - Para cumprir as suas finalidades, a Associação poderá:

§ 1º - Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

§ 2º - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais.

## TÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS



- 6 -

  
Arnildo Luiz Kollet  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378

**Art. 9º** – Constituem direitos dos sócios:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II - votar e ser votado;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 10** – Constituem deveres dos sócios:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região;
- V - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA

**Art. 11** - A AMERIOS terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

#### Seção I – Da Assembleia Geral



**Art. 12** - Constitui-se Órgão máximo desta Associação, a Assembleia Geral formada por todos os Prefeitos, que se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de no mínimo 2 (dois) municípios Associados.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios associados tendo cada um, direito a (01) um voto.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal da associação, que é o Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 13** - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral deverão ser realizadas no mínimo, uma vez a cada bimestre, e sua convocação se dará em forma de Edital de Convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas por convocação que se dará em forma de Edital de Convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

### Seção II - Da Diretoria Executiva

**Art. 14** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da AMERIOS.

§ 1º - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice Presidente, Secretário, Vice Secretário e Tesoureiro.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios associados, para o mandato de 01 (um) ano e empossados automaticamente no dia 01 de janeiro, exceto no caso previsto no art. 44 § 3º deste estatuto.

§ 3º - A AMERIOS será representada legalmente pela Assembleia Geral através do Presidente da Diretoria Executiva, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos da Associação.

**Art. 15** - A renúncia, destituição ou vacância do cargo de presidente será preenchida automaticamente pelo Vice-presidente que completará o restante do mandato. Empossado o Vice-presidente ou ocorrendo nova renúncia, destituição ou vacância, o cargo de Presidente será ocupado imediatamente pelo Prefeito com mais idade que deverá tomar as seguintes providencias no curso da Assembleia Geral:

I - Se a renúncia for coletiva de toda diretoria, o Presidente em exercício convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá e empossará a nova Diretoria;

II - Se a renúncia for somente do Presidente da Diretoria e o Vice-presidente não aceitar o cargo, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos, verificada a presença da maioria simples dos associados, o Presidente ou quem estiver no exercício da presidência, promoverá a eleição dentre os Chefes do Poder Executivo presentes que manifestarem interessados ao cargo, empossando-o imediatamente sem que ocorram alterações nos demais cargos da Diretoria, sendo que o novo Presidente empossado assumirá reabrindo a sessão da Assembleia em curso.

**Parágrafo único** - Se a renúncia ao cargo for de outro membro da Diretoria que não seja o Presidente e o respectivo suplente ou vice não aceitar o cargo, o procedimento para a substituição será da forma prevista no inciso anterior, com a sessão presidida pelo Presidente titular.



**Art. 16** – É permitida excepcionalmente, em casos de impedimentos legais dos demais associados, uma recondução/reeleição para os cargos de Presidente e Vice-presidente da associação, sendo possível sua participação em novo pleito eleitoral após um intervalo de uma eleição.

### Seção III – Do Conselho Fiscal

**Art. 17** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e fiscalização da AMERIOS.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal será constituído por Três Membros Efetivos e Três Suplentes.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios associados, para o mandato de 01 (um) ano e empossados sempre no dia 01 de janeiro, exceto no caso previsto no art. 44 § 3º deste estatuto.

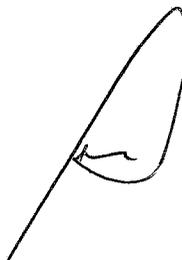
## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I – Da Assembleia Geral

**Art. 18** - Compete a Assembleia Geral:

- I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais da Associação;
- II - aprovar e modificar Regimentos Internos da Associação, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;
- III - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, determinar suas admissões, bem como a contratação de serviços terceirizados;
- IV - apreciar, até 28 de fevereiro de cada ano as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Executiva e analisadas previamente pelo Conselho Fiscal;
- V - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que a associação venha a receber;
- VI - deliberar sobre as cotas de contribuição dos municípios associados, bem como a aplicação do índice de reajuste;
- VII - autorizar a alienação de bens livres da associação, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- VIII - deliberar sobre a exclusão de participantes;
- IX - propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- X - autorizar a entrada de novos participantes;



XI - contratar serviços e produtos que forem necessários para o pleno funcionamento da Associação;

XII - deliberar sobre a mudança da sede;

XIII – promover eleições para Diretoria e Conselho Fiscal;

#### Seção II – Da Diretoria Executiva

**Art. 19 - Compete a Diretoria Executiva:**

I - promover a execução das atividades da Associação;

II - propor a Estrutura Administrativa de seus serviços, submetida à aprovação da Assembleia Geral;

III - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas para a associação para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

IV - dar publicidade anualmente do Balanço Anual da Associação de acordo com a legislação vigente;

V - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

#### Seção III – Do Presidente da Diretoria Executiva

**Art. 20 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:**

I – Convocar a Assembleia Geral;

I - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

V - movimentar em conjunto com o Tesoureiro da AMERIOS, as contas bancárias e os recursos da associação;

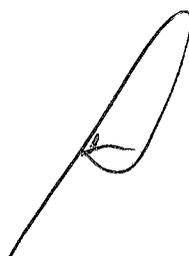
VI - Aos demais membros da Diretoria, competem substituir os titulares e apoiar para o funcionamento adequado da AMERIOS.

§ 1º - Os Entes da Federação associação poderão ser representados pela associação, através de seu Presidente, para tratar de assuntos exclusivos do objeto da associação, perante outras esferas de Governo, que terá o encargo de representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores.

§ 2º - Através do Presidente, a Associação AMERIOS poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com seu objetivo e suas finalidades previstas neste Estatuto, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;



III – Definir e formalizar através de Resolução, Contratos ou Termos Aditivos, sobre remuneração, revisão salarial, alteração de carga horária, função, rescisão e demissão dos empregados e prestadores de serviços terceirizados;

IV – outras situações de interesse comum dos associados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

**Art. 21** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade da associação;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e convenientes quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral pela Diretoria da Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;

**Art. 22** - O Conselho Fiscal, através da maioria absoluta de seus integrantes, convocará obrigatoriamente, a Diretoria da Assembleia Geral para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### TITULO IV

#### DO QUADRO DE PESSOAL, PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

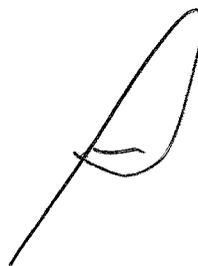
#### CAPÍTULO I

#### DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 23** – A Associação poderá contratar empregados para desenvolverem as atividades fins e meios previstos neste estatuto. O critério para contratação dos empregados deve ser através de seleção simplificada, levando em consideração a escolaridade e a qualificação técnica.

Parágrafo único – A Associação poderá contratar estagiário de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 24** – Os cargos, bem como atribuições e exigências serão dispostos no Plano de Cargos e Salários da Associação.



§ 1º - Os empregados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral da Previdência Social, bem como aos demais direitos e deveres previstos na legislação vigente.

Art. 25 – A revisão geral anual de salários fica assegurada sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, bem como o índice de aumento do salário mínimo, obedecendo ao sindicato do CREA e CAU, conforme legislação.

§ 1º - A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente da Associação.

§ 2º - A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais.

Art. 26 - A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração em percentuais diferenciados para cada categoria.

Art. 27 – Os empregados serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da associação ou municípios associados, mediante apresentação das notas fiscais e o relatório de serviços ou roteiro.

Art. 28 - Fica autorizada a contratação temporária de pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviços terceirizados em caráter residual e não serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º - A duração do contrato que se refere o *caput* obedecerá à legislação civil vigente.

§ 2º - O critério para contratação dos serviços terceirizados, pessoa física ou jurídica, sempre que possível, deve ocorrer através de seleção simplificada, levando em consideração a escolaridade, habilitação e a qualificação técnica.

§ 3º - A remuneração a ser paga pelo serviço terceirizado será fixada em importância equivalente à referência salarial para o respectivo cargo, de acordo com o Plano de cargos e salários vigente na Associação, não podendo ser inferior ao mínimo da classe.

## CAPÍTULO II

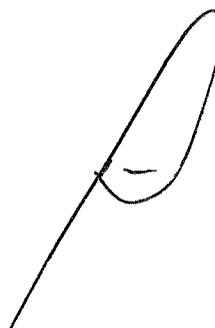
### DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da AMERIOS será constituído:

I - pelos bens e direitos que possui e que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo Único** - Os entes Associados poderão ceder recursos humanos, bens móveis e imóveis para a Associação, respeitada sua legislação própria.



### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 30** - Constituem recursos financeiros da AMERIOS:

I - a quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, estabelecida e aprovada em Assembleia Geral;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - a quota de inscritos dos associados.

**Parágrafo Único** - Os serviços financeiros e pagamentos em geral, somente serão realizados mediante autorização expressa através de assinaturas manuais ou eletrônicas conjuntas do Presidente e o Tesoureiro em exercício do cargo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

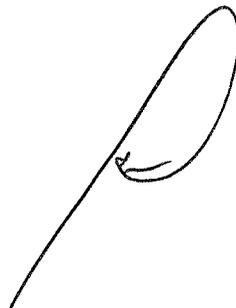
**Art. 31** - Terão acesso ao uso dos equipamentos e serviços da AMERIOS todos aqueles sócios que contribuírem para a sua aquisição.

**Art. 32** - Tanto o uso dos equipamentos como dos serviços serão regulamentados em cada caso pelos respectivos associados.

**Art. 33** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado poderá colocar a disposição da Associação os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os associados.

### TÍTULO V

#### DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIOS E DA DISSOLUÇÃO



  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

**Art. 34** - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento da AMERIOS desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo da cota de serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 35** – Serão suspensos temporariamente os serviços da Associação ao participante que venha ficar em atraso com a mensalidade até a regularização.

Parágrafo Único – Ao persistir a situação, o município não terá direito aos serviços prestados pela Associação e será excluído do mesmo quando completos seis meses a partir do início do exercício.

**Art. 36** - Será igualmente excluído da Associação o participante que deixar de efetuar o pagamento das contribuições mensais devidas pelo prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente e como ativo participante.

**Art. 37** – O Associado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar na AMERIOS, pagará a título de luva, um valor equivalente ao de sua quota quando Associado, com a devida correção monetária.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

**Art. 38** – A Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros.

**Art. 39** - Em caso de dissolução da AMERIOS, depois de atendidos todas as indenizações e demais exigências da legislação em vigor nessa data, seu patrimônio será revertido proporcionalmente para os municípios associados, de acordo com o montante dos recursos entregues à Associação.

TÍTULO VI



  
**Arnildo Luiz Kollet**  
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40** - A Alienação dos Bens e alteração do Estatuto da AMERIOS, somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo dois terços dos membros da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 41** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos presentes.

**Art. 42** - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Art. 43** - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo município que representam a Associação.

**Art. 44** - Os membros da Diretoria da Assembleia Geral, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e membros integrantes de colegiados não serão remunerados, considerando-se, entretanto de alta relevância os serviços por eles prestados.

**Art. 45** - Os municípios sócios da AMERIOS respondem solidariamente pela Associação.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria da AMERIOS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 46** - O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

**Parágrafo Único** - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente da Assembleia Geral, para deliberação em sessão da Assembleia Geral, o Balanço do Exercício anterior, com o Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 47** - Constitui direito de qualquer dos sócios, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 48** - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais, será a AMERIOS administrado pelo Chefe do Poder Executivo consorciado mais idoso.



**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados, podendo participar da Assembléia Geral que apreciará suas contas.

**Art. 49** - Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

**Art. 50** - As normas do presente Estatuto Social entrarão em vigor a partir do seu registro no Ofício de Registro Civil - Títulos e Documentos – Pessoas Jurídicas, do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

**Art. 51** – Este Estatuto Social será publicado na sua íntegra no Diário Oficial dos Municípios – DOM, de acordo com a Resolução nº 013/2015 – AMERIOS, para todos os efeitos legais.

Maravilha (SC), 31 de março de 2016.

**TABELIONATO  
MARAVILHA/SC**

*Dilair Menin*  
**DILAIR MENIN**  
PRESIDENTE DA AMERIOS  
PREFEITO DE CAIBI/SC

**RECONHECIMENTO Nº: 225762**

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
**(1) DILAIR MENIN**  
Maravilha, 31 de março de 2016

CINTIA VITÓRIA BARON - Tabelião Designada - EPP  
test. de verdade.  
Emolumento: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$4,45  
**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal**  
**EFP51914-ALAC**  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE TÍTULOS**  
Cintia Vitória Baron - Tabelião Designada  
Av. Anita Garibaldi, 279, Centro, Maravilha - SC, 89874-000 - (49) 3664-1730 - [registrocivil@mhnet.com.br](mailto:registrocivil@mhnet.com.br)  
Maravilha - SC - CEP: 89874-000 - Fone/Fax: 49 3664-3461  
[tabelionatomaravilha@yahoo.com.br](mailto:tabelionatomaravilha@yahoo.com.br)

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO\*

**Estado de Santa Catarina**  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Divanês Bruscato - Oficial  
Av. Anita Garibaldi, 279, Centro, Maravilha - SC, 89874-000 - (49) 3664-1730 - [registrocivil@mhnet.com.br](mailto:registrocivil@mhnet.com.br)

**Certidão de 7ª Averbação em Registro de P. Jurídicas**

Protocolo: 001199	Data: 07/04/2016	Qualidade: Integral
Registro: 003015	Data: 07/04/2016	Livro: A-008 Folha: 064
Registro Origem: 000890	Data: 12/12/1995	Livro: A-001 Folha: 019

Apresentante: Associação dos Municípios do Entre Rios - Amerios  
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0,00

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EDW98416-NXWW**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fe, Maravilha - 07 de abril de 2016

*Marcia Pott Turcatto*  
Marcia Pott Turcatto - Escrivente



*Arnildo Luiz Kollet*  
**ARNILDO LUIZ KOLLET**  
ABRADOR JURIDICO DA AMERIOS  
CABIS/35378

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
Resolução nº 013/2015 - AMERIOS  
Edição nº: 1973 páginas: \_\_\_\_\_  
Data: 11 / abril / 2016  
Ass. Responsável: \_\_\_\_\_